

Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.138, DE 10 DE ABRIL DE 2.012

“Acrescenta o § 8º ao artigo 86 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica acrescentado ao artigo 86, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, o § 8º, com a seguinte redação:

“Art.86.

§§
§ 8º: Para efeito de base de cálculo dos proventos de

aposentadoria, caso o servidor tenha o vencimento fixado por hora e desde que tenha jornada de trabalho variável, o seu vencimento será considerado o valor da hora atual, multiplicado pela média aritmética das jornadas no período de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, acrescidas das parcelas permanentes, recalculadas.”

ARTIGO 2º: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP, aos dez dias do mês de abril de dois mil e doze (10.04.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal